



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.357, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de vagas de creche para filhos e filhas de mulheres vítimas de violência, na rede municipal de ensino, e dá outras providencias.

**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível filho ou filha de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral psicológica ou patrimonial.

**Art. 2º** - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

**II** - Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

**Art. 3º** - Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 14 de maio de 2025.

**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume.

TABIRA

14/05/2025

Wilma Lucia Marques Brito Severc

Diretora de Administração

Mat: 60.08596

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA NELLY BRITO.

